



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201900002051185

INTERESSADO: GERÊNCIA FINANCEIRA

ASSUNTO: CONSULTA (AC4 - BATALHÃO DE TRÂNSITO)

**DESPACHO Nº 1179/2019 - GAB**

EMENTA: CONSULTA. PAGAMENTO DE AC4. ARTS. 1º E 5º DA LEI ESTADUAL Nº 15.949/2006. POLICIAIS MILITARES COM ATUAÇÃO NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO. TERMO DE COOPERAÇÃO COM ENCARGO AO DETRAN/GO DE CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS O PAGAMENTO DA VERBA. POLICIAIS MILITARES NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE ATUAÇÃO OPERACIONAL. BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO UNIDADE DA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR. LEI ESTADUAL Nº 8.125/76. LEGITIMIDADE DO PAGAMENTO. POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE RUBRICA ESPECÍFICA PARA A QUITAÇÃO EM FOLHA.

1. **Adoto a conclusão do Parecer PA nº 1306/2019** (8145748), da Procuradoria Administrativa, e as **considerações adicionais** lançadas no **Despacho nº 1007/2019 PA** (8156696), que o **aprova**, e oriento pela legitimidade do pagamento da Ajuda de Custo indenizatória por serviço extraordinário - AC4 (prevista na Lei Estadual nº 15.949/2006) a policiais militares que, nesta função, têm atuação operacional no Batalhão de Polícia de Trânsito integrante da organização Policial Militar estadual (Lei Estadual nº 8.125/1976); sob esse aspecto, então, não há entraves à criação pela Secretaria de Estado da Administração de rubrica específica para lançamento em folha de pagamento da verba, que é custeada com recursos do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás- DETRAN, em resultado do **Termo de Cooperação nº 001/2019-DETRAN** (7480464).

2. Orientada a matéria, devolvam-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial, para as providências de mister. Antes, porém, dê-se ciência do teor desta orientação aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa**, na

**Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública** e ao representante do **Centro de Estudos Jurídicos**, este último para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 22/07/2019, às 12:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8207041** e o código CRC **516C8A97**.

ASSESSORIA DE GABINETE

PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIÂNIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900002051185



SEI 8207041